



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.  
Recife/PE

**CONTRATO Nº 10/2016** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, CONSERVAÇÃO LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-37, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE**, com sede na Rua São Miguel, nº 565, Amaro Branco, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.362.490/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo sócio Sr. **JADSON DAVID DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.779.984-75 portador da Cédula de Identidade nº 7.217.347/SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 023/2016/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016**, relativo ao **LOTE 01**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de recepção, conservação e limpeza** para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços, objeto deste contrato será mediante aos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) coordenador
- b) 04 (quatro) supervisores
- c) 65 (sessenta e cinco) auxiliares de serviços gerais
- d) 02 (dois) jardineiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 352.864,34 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor global estimado, de



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.**  
**Recife/PE**

R\$ 4.234.372,08 (quatro milhões duzentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oito centavos), para o período de 12 meses, com base na planilha de preços, constante na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores previstos no caput desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:

- 2.1 - Referente aos Salários e ao Montante A: **haverá repactuação** no caso de superveniência de decisão judicial, ainda que homologatória, e em dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria e a partir de sua vigência;
- 2.2 - Referente ao Montante B: **haverá reajuste**, adotando para cálculo a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 19.779 de 12/02/2003, depois de decorridos, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual;
- 2.3 - Referente ao Montante C: apenas na ocorrência de majoração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores dos itens correspondentes aos insumos – Montante B – serão reajustados da seguinte forma: os constantes da Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente comprovados, mediante a repactuação; e os demais insumos, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme o item 2.2 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) recibos de pagamento de salários;
- b) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) da CONTRATANTE;
- c) guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.001 3.3.90.37 0125, mediante Nota de Empenho nº 2016. 00197, emitida em 25/07/2016, para o presente exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PODER LEGISLATIVO  
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.  
Recife/PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequentes(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência constante deste processo, bem como na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 – prestar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Departamento de Administração da Contratante;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência constante deste processo, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 – acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.**  
**Recife/PE**

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a **prestar garantia de execução contratual**, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PODER LEGISLATIVO  
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista.  
Recife/PE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO**

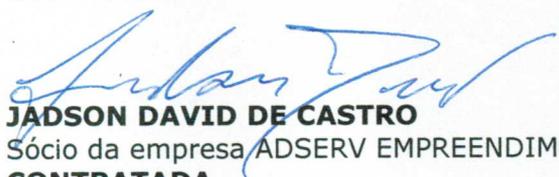
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

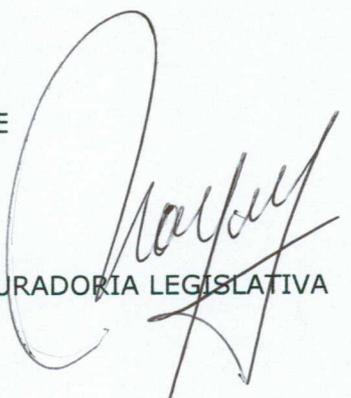
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 01 de agosto de 2016.

  
**VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS  
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**JADSON DAVID DE CASTRO**  
Sócio da empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE  
**CONTRATADA**

  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_